



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
07 / FEV. 2013
CÂMARA MUNICIPAL DO NORTE

Projeto de Lei n. 054/2013, de 06 de Fevereiro de 2013.

Aprovado por Unanimidade:
☒ SIM () NÃO
Votos Favouráveis: 14
Votos Contrários: —
Abstenções: —
Em Sessão: ORDINÁRIA
Realizada em: 28 / 02 / 13
Em: PRIMEIRA Votação

**Cria o Fundo Municipal de Proteção e
Defesa Civil – FUMPDEC de Limoeiro do
Norte e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, **PAULO CARLOS SILVA DUARTE**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do arts. 34, inciso II, e 35, inciso IV e 38, §1º. da Lei Orgânica do Município, resolve remeter à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, referido Projeto de Lei, com **pedido de Urgência na tramitação**, nos moldes acima citados, pelo que passa a expor:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC de Limoeiro do Norte de natureza contábil-financeira, destinado a captar, controlar e aplicar recursos financeiros destinados às ações preventivas, de socorro e assistência emergenciais, de recuperação e reconstrução no Município de Limoeiro do Norte.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração pública Municipal, as entidades privadas e a comunidade, responsáveis pelas ações de proteção e defesa civil em todo o território deste Município, constituirão o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, sob a coordenação do Chefe do Poder Executivo, a quem compete delegar esta competência a seu substituto legal.

§ 2º As ações preventivas de Proteção e Defesa Civil compreendem:

I - projetos educativos e de divulgação;

II - capacitação de recursos humanos;

III - elaboração de trabalhos técnicos;

IV - proteção de áreas de risco;

V - aquisição de materiais e equipamentos;

VI – obras de prevenção a desastres.

VII- Outras ações definidas em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Aprovado por Unanimidade:
☒ SIM () NÃO
Votos Favouráveis: 13
Votos Contrários: —
Abstenções: —
Em Sessão: ORDINÁRIA
Realizada em: 07 / 03 / 13
Em: SEGUNDA Votação

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº 6051
06 FEV. 2013
Horário: 12:07
[Assinatura]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

§ 3º As ações de socorro e assistência emergenciais compreendem as despesas de custeio operacional com suporte do Município, e apoio financeiro do governo estadual, federal ou de entidades públicas e privadas sendo incluída as despesas devidas as entidades assistenciais sem fins lucrativos, responsáveis por providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive a recuperação de áreas de risco.

§ 4º As ações de recuperação e reconstrução compreendem as despesas de custeio operacional com suporte do Município e apoio financeiro suplementares, do governo estadual, federal ou de entidades públicas e privadas, para a contrapartida às obras necessárias de recuperação dos locais atingidos pelos desastres.

§ 5º As aplicações de recursos do FUMPDEC destinam-se, além das ações preventivas, de socorro, de recuperação a:

I- suprimento de:

- a) alimentos;
- b) água potável;
- c) medicamentos, material de penso, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal;
- d) roupas e agasalhos;
- e) material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros;
- f) material necessário à instalação e operacionalização e higienização de abrigos emergências;
- g) combustível, óleos e lubrificantes;
- h) equipamentos e viaturas para resgate;
- i) material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial;
- j) apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;
- k) material de sepultamento;

II - pagamento de serviços relacionados com:

- a) desobstrução, desconjuntado de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

b) restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais;
c) outros serviços de terceiros, desde que autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

d) transporte abrangendo aluguel de aeronaves, embarcações, veículos terrestres incluindo contratação de profissionais para operacionalizar o transporte;

e) reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorros desde que autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 6º As aplicações de recursos do FUMPDEC serão aplicadas no Suporte aos órgãos da Proteção e Defesa Civil e Segurança Pública.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Limoeiro do Norte - FUMPDEC, tem por objetivos:

I - avançar no desenvolvimento e implantação de instrumentos de participação social, fortalecendo o diálogo e a articulação do governo com a sociedade e instituições não-governamentais, relativas às questões de Defesa Civil com vistas a otimização das instituições públicas e privadas do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, bem como desenvolvimento de programas e ações possibilitando o acompanhamento das ações e metas inseridas nos Planos de Governo e Plurianual;

II - buscar altas taxas de eficiência, eficácia e efetividade da Proteção e Defesa Civil Municipal, pelo desenvolvimento e implantação de modelos administrativos, orgânicos e funcionais que possibilitem maior agilidade, flexibilidade e capacidade de prevenção, do socorro e da resposta aos desastres;

III - reformular e modernizar os modelos estruturais para melhorar a atuação do sistema municipal de Proteção e Defesa Civil e pela definição de estratégias integradoras dos mecanismos de governança, promovendo a sinergia na consecução das metas de governo;

IV - fortalecer os mecanismos de comunicação do Governo com a sociedade civil, estreitando as relações interinstitucionais com os órgãos integrantes da Defesa Civil como a Segurança Pública, Saúde, Cultura e Educação no âmbito municipal, estadual, federal e internacional;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

V - promover o processo de descentralização, fortalecimento e integração das políticas, estratégias, planos, programas institucionais de Segurança Pública, Proteção e Defesa Civil, com o fim de corrigir as anomalias entre planejamento, execução e gestão;

VI - aperfeiçoar o modelo de gestão a fim de aumentar a produtividade das instituições e a excelência da qualidade dos produtos e serviços disponibilizados ao cidadão;

VII - integrar o planejamento, o orçamento e a gestão, inserindo métodos e técnicas que possibilitem o acompanhamento, monitoramento e a avaliação dos indicadores qualitativos de gestão dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil incluso a segurança pública;

VIII – formar e desenvolver o capital humano, qualificando os servidores que integram os órgãos governamentais e não governamentais, a comunidade, nos campos técnico, gerencial, acadêmico, concedendo bolsas de estudos a estudantes e profissionais da área, promovendo cursos e seminários desenvolvendo uma nova cultura, com foco no modelo eficiente de Proteção e Defesa Civil;

IX - modernizar a infra-estrutura física, de tecnologia da informação e logística, oferecendo o suporte necessário e garantindo padrões aceitáveis de modernidade ao Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

X- incentivar e financiar a publicação de livros, periódicos, revistas especializadas para disseminar matérias referentes à Segurança Pública, Proteção e Defesa Civil;

XI- promover a gestão de pesquisas e o desenvolvimento científico-tecnológicos, bem como promover cursos e treinamentos especializados com objetivos científicos ou profissionais inclusive com universidades;

XII- promoção de intercâmbio com entidades culturais, científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais contra sinistros, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Art. 3º - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil será administrado por um conselho gestor, com a seguinte composição:

- I - o Prefeito Municipal;
- II - o Secretário Municipal de Cidadania e Defesa Social ;
- III – o Procurador-Geral do município;
- IV- o coordenador especial municipal de Proteção e defesa civil;
- V - o comandante geral da guarda municipal;
- VI- o diretor do departamento de trânsito;
- VII – o secretário de obras;
- VIII – o secretário de fazenda;
- IX– o secretário de saúde
- X- o Secretário de educação
- XI- o secretário de ação social
- XII- o secretário do Planejamento, Administração e Gestão.

§ 1º. A Presidência do Conselho Gestor do COMUPDEC será exercida pelo prefeito, que será substituído, em suas ausências, pelo Secretário Municipal de Cidadania e Defesa Social na condição de Vice-presidente.

§ 2º. Conselho Gestor do COMUPDEC deliberará pelo voto da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

§ 3º. O Conselho Gestor do COMUPDEC terá uma Secretaria-executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente.

§ 4º. Na hipótese de impedimento, os membros do Conselho Gestor do COMUPDEC poderão designar representantes para as reuniões do Colegiado, com direito a voto.

§ 6º. A participação no Conselho Gestor do COMUPDEC é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título.

§ 7º. No caso de necessidade de aplicação urgente de recursos financeiros para área em situação de emergência ou estado de calamidade pública poderá o presidente da Junta Deliberativa autorizar despesas "ad referendum" da Junta, as quais serão justificativas no prazo máximo de 72 horas.

§ 8º. O presidente da Junta Deliberativa poderá contratar temporariamente especialistas na área de Proteção e Defesa civil com preços compatíveis de mercado durante eventos caracterizados como situação de emergência ou calamidade pública pelo período de 180 (cento e oitenta dias) prorrogado pelo igual período.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, serão destinados, também, ao financiamento das políticas, planos, programas, projetos, investimentos de capital, despesas com pessoal, encargos, despesas correntes, relativas à manutenção e ao funcionamento das atividades meio e fins dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil conforme objetivos descritos no artigo anterior e neste artigo objetivando:

I – Impor o funcionamento eficientemente dos órgãos públicos integrantes do integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, entidades associativas, voluntários, bem como as suas políticas, planos, programas, projetos e ações, levando-os à consecução dos resultados definidos no Plano de Governo e no Plano Prurianual;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

II - destinar recursos financeiros para a manutenção e o aparelhamento dos órgãos Integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III - financiar o desenvolvimento de programas de trabalho em ações de Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil incluso entidades governamentais e não governamentais em particular na formação de voluntários com cursos e estágios.

§ 1º. Os programas, projetos e ações de defesa social financiado com recursos do FUMPDEC serão avaliados pelo Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil o qual competirá, também, receber as prestações de contas dos gastos realizados e os resultados.

§ 2º. A prestação de contas, de que trata o § 1º deste artigo, não isenta os órgãos públicos ou entidades responsáveis pela aplicação dos recursos do Fundo, de apresentar as prestações de contas exigidas pelas leis de orçamento e de finanças públicas vigentes.

Art. 5º O Fundo ficará vinculado ao gabinete do prefeito, a quem compete fornecer recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetos desta Lei.

Art. 6º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Limoeiro do Norte– FUMPDEC:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - os recursos transferidos da União ou do Estado;

III - os recursos provenientes de doações, legados e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;

IV - os auxílios, as subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

V - a remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro;

VI - os saldos apurados no exercício anterior;

VII - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis;

VIII - transferências à conta do orçamento;

IX - recursos de empréstimo para o desenvolvimento institucional dos órgãos que integram os órgãos do Sistema Municipal de Defesa Civil;

X - contribuições de governos e organismos nacionais estrangeiros e internacionais;

XI - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

XII - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

Art. 7º. Compete à Secretaria de Fazenda administrar financeiramente os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, cujos recursos serão depositados em banco oficial ou, a critério da Administração Municipal, noutra instituição oficial, em conta especial integrante, sob o título "Fundo de Proteção e Defesa Civil do Município de Limoeiro do Norte".

§ 1º. O Fundo terá contabilidade própria, onde serão registrados todos os atos e fatos a ele inerentes.

§ 2º. O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o ano civil, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios.

§ 3º. O ingresso dos recursos no Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil dar-se-á em conta específica do Fundo, destinadas, respectivamente a políticas, programas, projetos e ações voltadas para o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil conforme o definido em regulamento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a regulamentar o presente Decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária para suplementar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificador de uso.

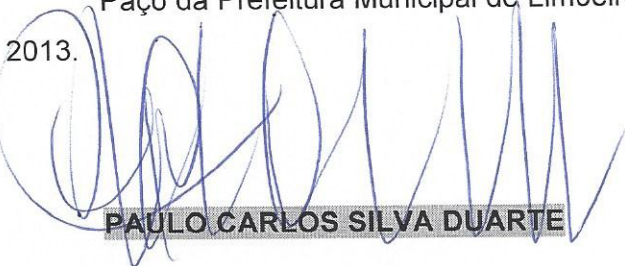
§1º Na transposição, transferência ou remanejamento, de que trata este artigo, poderá haver ajuste na classificação funcional.

§2º O município poderá estabelecer convênios com instituições públicas ou privadas nacionais e internacionais com vistas a otimizar o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art.9º O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento vigente do Município, Crédito Especial no valor de R\$ 100.000 (cem mil reais de reais).

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, em ____ de Fevereiro de 2013.



PAULO CARLOS SILVA DUARTE

Prefeito Municipal